

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000132/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012713/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001468/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46222.001179/2017-65
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES ;

UTIL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ n. 17.982.796/0001-28, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ZAQUEU ANTONIO MOREIRA DA SILVA ;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLAIO CARNEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares, inclusive os Trabalhadores Lotados nos Departamentos Pessoal, Administrativo e Financeiro**, com abrangência territorial em PA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO CAMPO

As entidades Sindicais a face da decisão proferida no processo **PROCESSO TRT-PJE/SE - I/AACC 0000228-69.2016.5.08.0000**, com acórdão publicado de 10 de novembro de 2016, em consonância com o art. 7º, **XIII**, da **Constituição Federal**. Que autoriza jornada de trabalho de 15 dias de trabalho por 15 dias de descanso, quando prevista em norma coletiva, o que obsta a percepção de horas extras, pois o labor extraordinário é posteriormente compensado.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho desenvolver-se em local diverso do domicílio do empregado e impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo.

Parágrafo Segundo: Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado, cumpridor de jornada diversa da fixada no "caput", for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual a quando do retorno à sua base de trabalho.

Parágrafo Quarto: Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras, hora noturna reduzida e repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes acordantes, Sindicatos Profissional e Empresas, a multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

ALCIR CAMPELO MENDES

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

ZAQUEU ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Empresário

UTIL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

EOLAIO CARNEIRO DA SILVA

Secretário Geral

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.